



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 086/2022, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR PLANTÃO DE SERVIÇO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DETERMINA O ART. 42 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2009 E DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

André Luis Nezzi de Carvalho, Prefeito Municipal Caarapó-MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a gratificação por plantão de serviço dos profissionais da área de saúde, conforme determinação inserta no art. 42 da Lei Municipal nº 034/2009, bem como dos profissionais da área de assistência social.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "gratificação por plantão" aos servidores públicos do Município de Caarapó ocupantes dos cargos de Médico, Enfermeiro, Farmacêutico, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar em Saúde Bucal, Técnico de Raio-X, Agente de Vigilância Sanitária, Agente Administrativo, Motorista, Ajudante de Serviços, Ajudante Geral, Odontólogo, Psicólogo, Assistente Social, Nutricionista, Fonoaudiólogo, Técnico de Imobilização Ortopédica, Técnico em Farmácia, Médico Veterinário, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Vetores, Educador Social e Técnico de Referência do CREAS que atuam em regime de plantão, por convocação do secretário municipal ou chefia imediata.

Art. 2º A base de cálculo instituída neste decreto será o valor do nível do profissional na letra A convertido em horas, conforme discriminado nos incisos abaixo:

- I. O plantão semanal será o valor da hora acrescida de 25% (vinte e cinco por cento);
- II. O plantão de sobreaviso equivalerá a 60% (sessenta por cento) do valor da hora do profissional;
- III. O plantão especial será o valor da hora acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º Este Decreto abrange as seguintes modalidades de plantão:

I. **Plantão Semanal**: gratificação paga ao servidor que, no exercício das atividades típicas de seu cargo, for indispensável para o funcionamento ininterrupto das atividades desenvolvidas, além de sua carga horária, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

II. **Plantão de Sobreaviso**: gratificação paga ao servidor que, no exercício das atividades típicas de seu cargo, ficar à disposição do Município/Secretaria Municipal de Saúde, por tempo certo e hora determinada, cumprindo ou não atividade laboral.

III. **Plantão Especial**: gratificação paga ao servidor que, no exercício das atividades típicas de seu cargo, ficar à disposição em Feriados, Sábados e Domingos, quando estes forem imprescindíveis para atender interesse público e conveniência administrativa.

§ 1º A escala de plantão será elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, estabelecendo-se as jornadas de plantão a serem desempenhadas por cada servidor.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Os plantões não poderão ultrapassar o limite de 24 (vinte e quatro) horas por semana, conforme determinado pelo artigo 42 da Lei Municipal nº 034/2009.

§ 3º Para os fins deste Decreto, caracteriza-se como plantão a escala de trabalho igual ou superior a 06 (seis) horas, enquanto que a escala de trabalho inferior a 06 (seis) horas será remunerada como hora extraordinária.

§ 4º A permuta de carga horária entre os servidores mencionados no *caput* do artigo 1º deste Decreto fica condicionada a solicitação prévia do servidor e autorização da chefia imediata.

§ 5º Em caso de ausência injustificada de servidor ao serviço caberá à Secretaria de Saúde convocar servidor para substituí-lo, aplicando falta ao servidor faltoso.

§ 6º O servidor somente receberá a gratificação de plantão quando efetiva e comprovadamente realizada, vedado o pagamento em licenças e afastamentos.

§ 7º Fica vedado o pagamento cumulativo da gratificação por plantão e horas extraordinárias.

§ 8º Fica proibida a convocação do mesmo servidor para atender mais de um plantão no mesmo turno, bem como transmutar o plantão para outra modalidade de plantão ou para horas extraordinárias.

Art. 4º É de responsabilidade de cada servidor público, e neste caso específico, dos nominados na escala de serviço, zelar pelo seu bom andamento, estando estes sujeitos às determinações e sanções previstas na legislação municipal.

Art. 5º A gratificação será concedida mediante autorização do Secretário Municipal de Saúde e do Secretário Municipal de Governo e Administração.

Art. 6º Os valores da gratificação serão pagos conforme base de cálculo estabelecida nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 7º A qualquer tempo a gratificação poderá ser cessada, havendo necessidade comprovada, considerando a supremacia do interesse público.

Art. 8º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar normas complementares necessárias à fiel execução das disposições deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 107, de 02 de dezembro de 2019.

Caarapó-MS, 24 de agosto de 2022; 63º da emancipação político-administrativa.


ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO
Prefeito do Município de Caarapó

Publicado no Diário Oficial Assomasul
Nº 3164 na data 26 / 08 / 2022
Pág. 118 e 119

Ecléia da Silva Cabral
RG: 1581769 SSP/MS
CPF: 020.829.291-83



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 086/2022.

CARGO	Plantão Semanal	Plantão Sobreaviso	Plantão Especial
	+25% Valor H.	60% Valor H.	+50% Valor H.
Médico	170,13	81,66	204,15
Enfermeiro	44,46	21,34	53,35
Farmacêutico	39,33	18,88	47,19
Técnico de Enfermagem	14,89	6,35	22,33
Auxiliar de Enfermagem	13,24	6,35	19,35
Auxiliar de Saúde Bucal	13,24	6,35	15,88
Técnico de Raio X	35,05	16,82	42,06
Agente de Vigilância Sanitária	22,36	10,73	26,83
Agente Administrativo	14,69	7,05	19,35
Motorista	13,24	6,35	17,80
Ajudante de Serviço	9,58	4,60	13,95
Ajudante Geral	10,34	4,96	12,41
Odontólogo	78,66	37,75	94,39
Psicólogo	34,20	16,41	41,26
Assistente Social	45,60	21,89	54,72
Nutricionista	39,33	18,88	41,26
Fonoaudiólogo	39,33	18,88	41,26
Técnico de Imobilização	14,69	7,05	19,35
Técnico em Farmácia	13,24	6,35	17,80
Médico Veterinário	64,57	30,99	77,48
Agente Comunitário de Saúde	13,24	6,35	15,88
Agente Controle de Vetores	13,24	6,35	15,88
Educador Social	28,50	13,68	34,20
Técnico Referência do CREAS	28,50	13,68	34,20